

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 34, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Terapeuta Ocupacional no quadro de pessoal do Município de Maravilhas/Minas Gerais e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Maravilhas/Minas Gerais **APROVA**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO**, a seguinte lei:

Artigo 1º. - Fica criado no âmbito do Município de Maravilhas/Minas Gerais, o cargo **Terapeuta Ocupacional**, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas mensais, cujas as funções e atribuições serão as seguintes:

- Planejar e desenvolver a prevenção, promoção à saúde, reabilitação de pacientes portadores de transtornos e deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional.
- Planejar e desenvolver programas educacionais e ocupacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do paciente.
- Realizar triagem e anamnese completa do caso inscrito para planejamento, tratamento e acompanhamento do mesmo.
- Avaliar o paciente, identificando sua capacidade e deficiência.
- Possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico.
- Orientar os pacientes na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento.
- Dar atendimento e orientação individual ou grupal aos pacientes de enfermaria ou ambulatórios, aos familiares e, se for o caso, realizar visitas domiciliares.
- Participar nos trabalhos de apoio à pesquisa e extensão universitária, promovendo e divulgando os meios profiláticos e assistenciais.
- Emitir boletins, relatórios, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade.
- Promover programas de prevenção, tratamento, reabilitação, retorno e permanência no trabalho para trabalhadores adoecidos e/ou afastados por problemas decorrentes do trabalho.
- Registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHAS

Avenida Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas – MG.
Tel: (37) 3272-1405 - Email: juridico@maravilhas.mg.gov.br
CEP 35.666-000 - CNPJ 18.313.841/0001-14

- Colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência.
- Manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios ou parceiros para implantação ou melhoria dos serviços prestados.
- Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização.
- Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança.

Artigo 2º. – O cargo acima mencionado e aqui ora criado, de Terapeuta Ocupacional conterà 01 (uma) vaga, sendo que remuneração mensal será de R\$ 1.957,39 (mil novecentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos), Nível V, da Lei Municipal nº. 29 de 31 de dezembro de 2021 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS), da qual passará a fazer parte integrante, com a aprovação da presente Lei e com as consequências daí derivadas.

Artigo 3º. - Além das atribuições inerentes ao cargo, acima descritas, o ocupante das funções deverá conter, necessariamente, curso de nível superior em terapia ocupacional bem assim, registro competente no respectivo órgão da classe.

Artigo 4º. – Os recursos para cobertura das despesas oriundas desta Lei se darão por intermédio de dotações orçamentárias próprias, específicas e adequadas, inclusive através da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.857, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021, quando possível e enquanto necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maravilhas/Minas Gerais, 26 de setembro de 2022.

Diovane Policarpo de Castro
Prefeito Municipal

CERTIFICADO QUE Lei nº 34 DE 30/09/22 FOI
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DO PAÇO
MUNICIPAL, NA FORMA ART. 95 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

MARAVILHAS, 30 DE setembro DE 22

SETOR DE ARRECAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAVILHAS